

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-

Cep: 11760-000

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE- SP

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

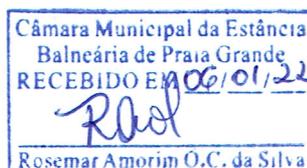
A/C- COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021

**OBJETO:** Contratação de órgão de imprensa, de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista, para publicação de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados nas Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022.

A empresa **ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818**, CNPJ nº. 33.761.121/0001-05, com sede na Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP- Cep: 11760-000, através de seu representante legal infraassinado, vem recorrer da decisão do pregoeiro que ANULOU a decisão que a tornou vencedora no Pregão Presencial nº 007/2021, publicada pela Câmara Municipal de Praia Grande/SP., pelos fatos descritos a seguir:

- 1- A empresa **ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818**, através de seu representante legal participou do certame licitatório- Pregão Presencial nº. 007/2021, cujo objeto é a Publicação, a partir da assinatura do contrato, de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados por ocasião das Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022.



12:42 hr.

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

2- A Sessão do presente Pregou foi realizada no dia 15/12/2021, no Prédio da Câmara Municipal de Praia Grande, onde participaram 04 ( quatro) empresas do ramo, onde a classificação ficou da forma seguinte:

- 1º lugar a empresa ARI GONÇALVES DA SILVA13401756818- R\$ 73.792,77;
- 2º lugar a empresa JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE – Valor de R\$ 74.163,79;
- 3º lugar a empresa A TRIBUNA DE SANTOS EDITORA LTDA- Valor de R\$ 74.536,27
- 4º lugar a empresa ABDUL HADI NOUREDDINE KHATIB - Valor de R\$ 91.560,00

3- Conforme Ata apresentada na Sessão Pública do dia 15/01/2021, a empresa ARI GONÇALVES DA SILVA13401756818- R\$ 73.792,77 sagrou-se vencedora do certame, pois apresentou o menor preço e atendeu todas as exigências do edital, sendo que tal documentação foi aprovada pelo pregoeiro e equipe de apoio presente naquela Sessão. **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVO**, sendo que tal ata foi lida, aprovada e assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e todos os licitantes presentes na Sessão, constando na referida Ata os seguintes dizeres:

*“Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes manifestou intenção de sua vontade recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaíram daquele momento o direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação”.*

4- Ocorre, que estranhamente, apareceu depois uma errata desta ata, com a mesma data e mesmo horário da Sessão e que na mesma consta uma intensão de recurso da Licitante A Tribuna e Editora Ltda., que a empresa vencedora não é um órgão de imprensa de circulação no município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista.

**5- ESTA ERRATA NÃO FOI APRESENTADA EM SESSÃO PÚBLICA DO DIA 15/12/2021 E SEQUER FOI DADO CONHECIMENTO AOS LICITANTES PRESENTES.**

6- Ora, por mais que nesta errata conste que este Ato do Pregoeiro teria assinado por todos, verificamos que somente dois dos membros da

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

Comissão de Pregoeiro assinou a Ata, estando claro que este documento não foi apresentado pelo licitantes presentes na referida Sessão.

- 7- A empresa **ARI GONÇALVES DA SILVA13401756818** assinou a Ata correta na Sessão do dia 15 de dezembro, saindo como vencedora daquela Sessão.
- 8- No dia 16/12/2021, recebemos o seguinte e-mail enviado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Praia Grande ( comprovante anexo):

*"Em qui., 16 de dez. de 2021 13:34, Rogerio <rogerio@praiagrande.sp.leg.br> escreveu:*

*Boa tarde, Sr. Ari.*

*Sou Rogério, o Pregoeiro de ontem. Conforme a lei de licitações, como o senhor fez o acordo com o novo valor de 72 mil reais, então precisa entregar a nova proposta contendo esse valor de 72 mil reais (total) e dividindo por 42 inserções (o valor unitário). O senhor assina essa proposta e pode enviar por email. Mas tem de ser pra hoje. Na verdade até ontem.*

*Estou tentando entrar em contato com o senhor, mas ninguém atende no numero 13 3418-3069.*

*Por gentileza, entre em contato urgente comigo. 13 – 3476-1701 ou (13) 99788-7120.*

*Att,*

*Rogério Domingos Silva*

*Câmara da Estância Balneária de Praia Grande"*

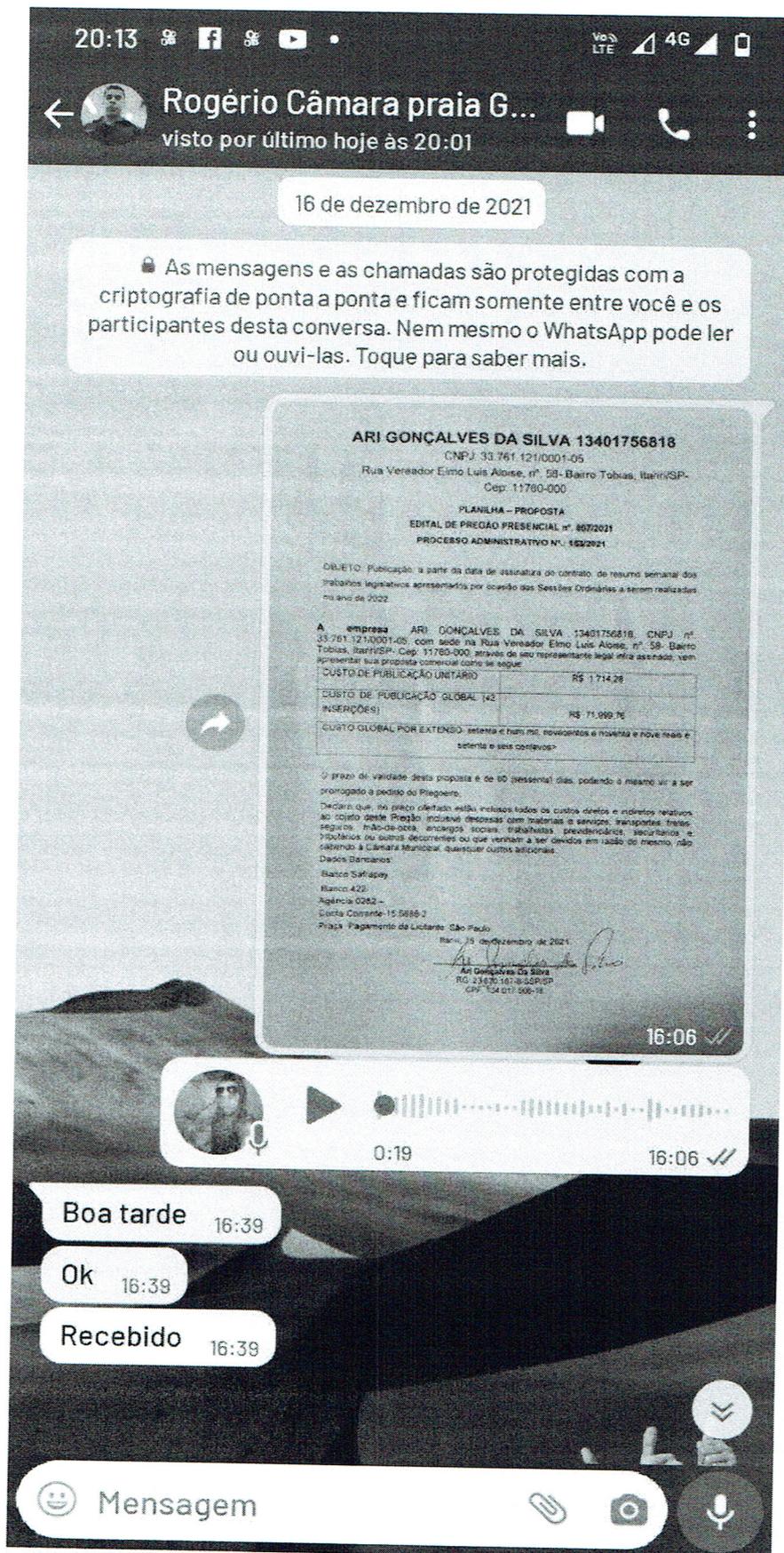
- 9- No mesmo dia ( 16/12/2021) este representante enviou a planilha readequada ao Sr. Rogerio, via watssap, conforme comprovante em anexo, sendo recebido pelo mesmo.
- 10- Ora, comprovamos aí, que no dia 16 de dezembro de 2021, um dia depois da sessão do presente pregão, o pregoeiro da Câmara Municipal de Praia Grande entrou em contato via telefone e via e-mail, com o representante da empresa vencedora do certame e lhe pediu a proposta readequada, para realizar a contratação.

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-

Cep: 11760-000



# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

11-Senhor Presidente, se caso houvesse qualquer manifestação nesta licitação, quanto à intenção de recurso pela licitante A Tribuna, não poderia o mesmo entrar em contato com a licitante vencedora para pedir proposta readequada para assinatura de Ata de Registro de Preço, pois o pregão estaria suspenso, aguardando seu recurso.

12-Este Licitante não tomou conhecimento desta data, bem como não recebeu qualquer correspondência do recurso apresentado pela Licitante A Tribuna de Santos Ltda, sendo que o pregoeiro encaminhou somente neste dia 05/01/2021, o resultado recurso anexando documentos, do seguinte teor:

"De: **Rogério** <rogerio@praiagrande.sp.leg.br>  
Date: qua., 5 de jan. de 2022 às 15:25  
Subject: Anulação da Decisão de Pregão.  
To: <publicidade@grupo-tribuna.com>  
Cc: <alexandre.gama@grupo-tribuna.com>

Boa tarde Senhores.

Devido a anulação da decisão de pregão, conforme provimento do recurso de uma das licitantes, comunico que houve redesignação para abertura de envelope do segundo e terceiro lugar. Ficam o segundo e terceiro lugar convocados para a sessão no dia 07/01/22, às 14 horas.

Segue em anexo a decisão do recurso, a qual também pode ser visualizada no site da Câmara Municipal de Praia Grande.

Att,

**Rogério Domingos Silva**

Câmara da Estância Balneária de Praia Grande"

13-Verifica-se ainda neste e-mail, que somente as empresas Ari Gonçalves e Jornal A tribunal foram avisadas que teriam nova Sessão. Sequer a empresa classificada em 2º lugar está sendo informada desta decisão, conforme se comprova no e-mail acima.

14- Todas as comunicações estavam sendo feito por e-mail e nenhum momento foi recebida no email oficial da licitante Ari Gonçalves qualquer comunicação de recurso administrativo, somente da decisão conforme acima mencionado.

15- A Constituição Federal é por demais clara ao garantir o amplo direito de defesa e o contraditório na esfera administrativa e judicial, sendo



# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

inequivocamente inconstitucional qualquer regramento que direta ou indiretamente enseje consequências restritivas ao exercício das medidas recursais no procedimento judicial ou administrativo. Portanto esta **DECISÃO E NULA.**

16-Quanto ao mérito do recurso administrativo impetrado pela Licitante A Tribuna de Santos Ltda., somente a título para esclarecimento, verifico que a alegação de que nosso jornal não abrange a cidade de Praia Grande e região metropolitana de Santos, isto não se comprova, porque nosso jornal **é regional, abrange e é distribuído no Litoral Sul e Vale Do Ribeiro, conforme comprovantes anexos.**

17-Além do mais, esta empresa, através de seu representante legal assinou declaração que se compromete a realizar o objeto de acordo com as regras do Edital e Ata de Registro de Preço, sob pena das sanções prevista no referido Edital.

Ora, o Jornal A Tribuna não manifestou interesse em Sessão Pública em interpor recurso administrativo, o que lhe caiu o direito de recorrer quanto a decisão do pregoeiro naquela Sessão que declarou a empresa Ari Gonçalves como vencedora do Certame. Este recurso não poderia sequer ser recebido, pois estaremos infringindo dispositivo da Lei Federal 10.520/2002, senão vejamos:

*“Lei 10.520/02*

*.....*

*art. 4º-*

*.....*

***XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”***

A ERRATA DA ATA é nula, pois **não foi assinada** pelos licitantes presentes e sequer os licitantes tomaram conhecimento da mesma em Sessão Pública. Não existe qualquer assinatura por esta empresa e dos demais licitantes que estiveram presente na Sessão do dia 15/12/2021 nesta errata. Somente a assinatura de dois membros da Comissão de Pregoeiro, o que a torna nula, pois a Ata Principal, foi assinada por todos e que todas a licitantes **NÃO SE MANIFESTARAM COM A INTENÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO.**



# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-

Cep: 11760-000

## IRREVERÊNCIA EM AÇÃO

DISTRIBUIÇÃO: LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 2021 JORNALISTA RESPONSÁVEL: ARI GONÇALVES MTB.61072/SP SITE: WWW.IRREVERENCIAEMACAO.COM.BR

### DESTAQUE NA WEB



Cacau Mendes retomou os projetos na Web e lançou seu canal do youtube. Na Vibe da Web que irá abordar diversos assuntos, curiosidades e muito entretenimento.

### HORÓSCOPO

AMANDA BAROTTI

PREVISÕES DIÁRIAS

VOCE PODERÁ VER

ATRAVÉS DO YOUTUBE

"A MEDIUM DO TAROT"



Faça suas compras sem sair de casa

WhatsApp lista de produtos: 99646-1991

VAMOS JUNTOS COMBATER O VÍRUS #FIQUE EM CASA

### ATENÇÃO ITARIRI

PROBLEMAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

0800 777 9541

OU

011 9767-03840

Horário de atendimento: Diariamente (8h-17h) 7 dias por semana (exceto feriados)

AGROPECUÁRIA MAZAKA  
13 3418-1287  
AV. JOSÉ FERREIRA FRANCO, 447  
CENTRO - ITARIRI/SP

PEDRO DE TOLEDO: Manutenção das estradas rurais seguem a todo vapor!

A estrada da Fazenda Niagara, recebeu os serviços de recuperação da via, aumentando a mobilidade das pessoas que trafegam pelo local. O trabalho realizado pela equipe do Departamento de Obras será estendido a outros trechos, cumprindo com o calendário de zeladoria.

### Atendendo pedido da Prefeitura, Governo do Estado confirma construção do Viaduto da Curva do S



Fontes: MTE PREFEITURA DE PRAIA GRANDE

Detalhes do projeto serão definidos em reunião ainda este mês. A duplicação do viaduto da Curva do S foi confirmada pelo Governo do Estado de São Paulo. A informação foi passada em reunião realizada nesta quinta-feira (11) com o super-intendente do DER, Edson Caran; a prefeita de Praia Grande, Raquel Chini; o secretário de Governo, Cássio Navarro; e o ex-prefeito de Praia Grande, Alberto Mourão, responsável por oficializar o pedido e elaborar o projeto em sua gestão. A Prefeitura este ano reforçou a solicitação e definiu algumas medidas alternativas como uma segunda faixa provisória.

Na reunião, marcada pelo governador em exercício Rodrigo Garcia, resultante de encontro com o ex-prefeito Alberto Mourão, foi discutida a ampliação do viaduto para melhorar a mobilidade urbana e dar uma solução definitiva para os gargalos. O grupo composto pelos mesmos que participaram deste encontro, a ARTESP e a Ecovias se reunirão nos próximos dias para definir os detalhes do projeto e prosseguir com a determinação do Governo do Estado.

O Ex-prefeito de Praia Grande, Alberto Mourão, destacou seu empenho para a realização da obra que traz benefícios não só para Praia Grande. "Em reunião mais recente com o governador em exercício mais uma vez cobrei a agilidade para a execução desta obra que causa transtornos diários para a população, em especial nos horários de pico, pela manhã e final do dia. Apresentamos o projeto que foi elaborado por nós para esta obra que beneficia toda a região metropolitana da Baixada Santista que utiliza a via para locomoção, seja para trabalho, estudo, utilização dos serviços públicos e para o desenvolvimento econômico".

Mourão ainda salientou que a construção terá fundamental importância para ligar as regiões Sul e Norte da Baixada Santista, ainda mais com a retomada das obras do complexo Andaraquá, projeto que vai impactar bastante a região.

A Prefeita de Praia Grande, Raquel Chini, reforçou a necessidade urgente para a realização da obra que atende diariamente milhares de pessoas. "Nossa reivindicação é legítima e finalmente temos um retorno positivo. Estamos empenhados verdadeiramente na solução deste problema".

LIBERA ÓPTICA

EM ITARIRI E PEDRO DE TOLEDO, PLANOS DIFERENCIADOS, CONSULTE!

PLANO	PREÇO	CONDIÇÕES
50	R\$ 100,00	100% em dinheiro
100	R\$ 200,00	100% em dinheiro
150	R\$ 300,00	100% em dinheiro
200	R\$ 400,00	100% em dinheiro

WNOVI

Placas Totós, Fachadas, Banners, Adesivos, Etiquetas, Cavaletes Personalizadas, Gráfica em Geral

Av. João Beldin 330 - Centro - Itariri/SP

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN, EM ITARIRI, ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS

O Hospital Regional Jorge Rossmann, em Itariri, está com inscrições abertas para o Processo Seletivo para os cargos de Analista de Suprimentos, Assistente de Suprimentos, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro Generalista, Enfermeiro Obstetra, Farmacêutico e Motorista de Ambulância.

As remunerações variam entre R\$1.412,27 e R\$4.228,44. Os interessados devem apresentar a ficha de inscrição preenchida e os documentos descritos no edital.

### ACONTECEU NO VALE



Lançamento do livro vale do futuro. Vários investimentos serão destinados aos municípios. Já estamos sentindo a diferença deste projeto que já está mudando a realidade do Vale do Ribeira.

BAR SHIMABUKURO

DELIVERY

13 3418-1025  
13 98110-1714

BAR SHIMABUKURO

50% 70%

LIVE ANO 2022

DNEY YGGER

SANTANA PRIMO

nos dias 05, 06 ou 07 de janeiro, das 9 às 14 horas, no próprio hospital (Avenida Rui Barbosa, 541, no Centro de Itanhaém-SP).

A ficha de inscrição e o edital com as exigências por cargo estão disponíveis no site <http://www.isgsaude.org> (Trabalhe Conosco/Processo Seletivo). Não será cobrada qualquer taxa de inscrição.

O processo seletivo contará com prova de conhecimento técnico para cada área de atuação, além de conhecimentos em informática e entrevista coletiva. As etapas são classificatórias e eliminatórias.

Todas as informações sobre as fases do processo seletivo deverão ser acompanhadas pelo site [www.isgsaude.org](http://www.isgsaude.org).

# ARI GONÇALVES DA SILVA 13401756818

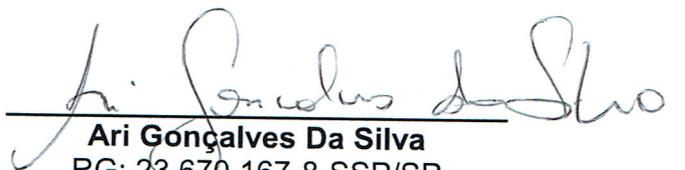
CNPJ: 33.761.121/0001-05

Rua Vereador Elmo Luis Aloise, nº. 58- Bairro Tobias, Itariri/SP-  
Cep: 11760-000

Ante todo o exposto, requer a anulação da ERRATA DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA que nunca existiu, bem como a anulação de todos os atos decorrentes da mesma, permanecendo a empresa ARI GONÇALVES vencedora do Pregão Presencial 007/21.

Informo ainda que estaremos dando ciência desta ocorrência ao **Ministério Público de São Paulo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Itariri, 05 de janeiro de 2022.



**Ari Gonçalves Da Silva**  
RG: 23.670.167-8-SSP/SP  
CPF: 134.017.568-18  
Representante





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº: 153/2021/2021

Objeto: SERVIÇO DE PUBLICIDADE

**Ata da Sessão Pública do Pregão 00007/2021**

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, às 14:30 horas, reuniram-se na PC VEREADOR VITAL MUNIZ 1, o Pregoeiro ROGERIO DOMINGOS SILVA, nomeado , pela portaria 14/2021, e os membros da equipe de apoio Paulo Cesar Vieira, Felipe Simão Gomes. para recebimento e abertura dos envelopes contendo **as propostas de preços (envelope 1)** e **os documentos de habilitação (envelope 2)** do presente Pregão.

Foram apresentadas propostas de 4 (quatro) empresas, a saber: ABDUL HADI NOUREDDINE KHATIB (CNPJ: 69.222.867/0001-98) sem representante localizada no endereço: Av. Costa e Silva, 1032, Boqueirão, Praia Grande - SP, e com o telefone: (13)34733595 para contato , JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE (CNPJ: 26.328.141/0001-21) sem representante localizada no endereço: Rua Benedito Calixto, 491, Frente, Centro, Itariri - SP, e com o telefone: (13)81236531 para contato , A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA (CNPJ: 58.183.401/0001-04) representada por Alexandre Carvalho da Gama (CPF: 25529589820) localizada no endereço: , , - , e com o telefone: para contato , ARI GONÇALVES DA SILVA (CNPJ: 33.761.121/0001-05) sem representante localizada no endereço: Rua Vereador Elmo Luis Aloise, 58, Tobias, Itariri - , e com o telefone: para contato .

Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes (1) e (2) juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e o Termo de Credenciamento, o Pregoeiro esclareceu aos presentes as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão. Foi acordado entre os participantes e o Pregoeiro o prazo máximo e improrrogável de (0:00) para apresentação de cada lance verbal. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para os itens:

Para o **Item 1** SERVICOS DE PUBLICACAO (1:), as ofertas iniciais foram:

A licitante Jefferson conceição Andrade que ofereceu a proposta de R\$ 82.236,00 (oitenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais).

A licitante Ari Gonçalves Da Silva que ofereceu a proposta de R\$ 81.984,00 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA que ofereceu a proposta de R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Não prosseguiu na disputa com base no art. 3º da Lei 10.520/2002:

A licitante Abdul Hadi Nouredine Khatib que ofereceu a proposta de R\$ 91.560,00 (noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais).

**Fase de Lances**

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 81.574,08



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 81.166,21

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 80.760,38

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 80.356,58

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 79.954,79

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 79.555,02

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 79.157,24

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 78.761,46

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 78.367,65

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 77.975,81

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 77.585,93

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 77.198,00

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 76.812,01

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 76.427,95

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 76.045,81

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 75.665,59

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 75.287,26

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 74.910,82

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA ofereceu lance de R\$ 74.536,27

A licitante Jefferson conceição Andrade ofereceu lance de R\$ 74.163,59

A licitante Ari Gonçalves Da Silva ofereceu lance de R\$ 73.792,77

A licitante A Tribuna De Santos Jornal e Editora LTDA não ofereceu lance, desistindo da disputa.

A licitante Jefferson conceição Andrade não ofereceu lance, desistindo da disputa.

A licitante Ari Gonçalves Da Silva venceu a disputa com o lance de R\$ 73.792,77.

O pregoeiro passou a negociar o valor com a licitante vencedora, com a qual se estabeleceu o valor final de R\$ 72.000,00.

**O Pregoeiro declarou encerrada esta disputa.**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Recursos**

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaíram, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior, para adjudicação e homologação.

**Resumo dos Resultados do Pregão**

**Item 1**

Descrição: SERVICOS DE PUBLICACAO (1:),

Marca:

Situação: **VENCEDOR**

Vencedor: ARI GONÇALVES DA SILVA (33.761.121/0001-05), com o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Relação de itens por fornecedor**

**ARI GONÇALVES DA SILVA**

Item 1

Descrição: SERVICOS DE PUBLICACAO (1:),

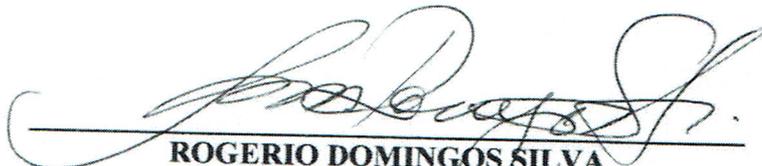
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Situação: **VENCEDOR**

**Encerramento**

Todos os documentos foram colocados à disposição dos credenciados para livre exame e rubrica.

Os licitantes foram informados que os envelopes-documentação não abertos ficarão a disposição para a retirada após a contratação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na Seção de Licitações no horário comercial. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada Pelo Senhor Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Senhor Pregoeiro, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO DOMINGOS SILVA**  
Pregoeiro

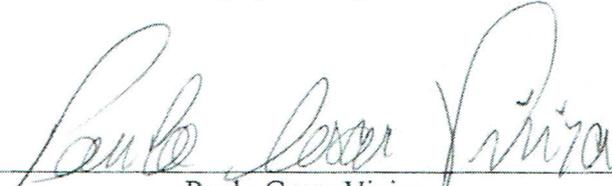


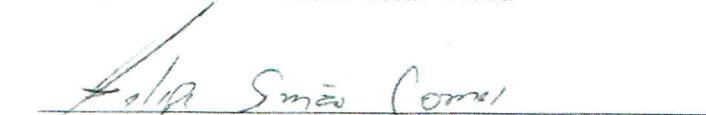




*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

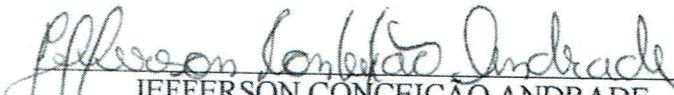
**Equipe de Apoio**

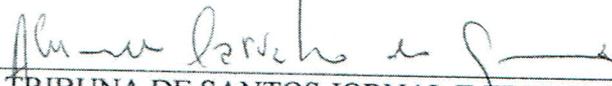
  
\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Vieira

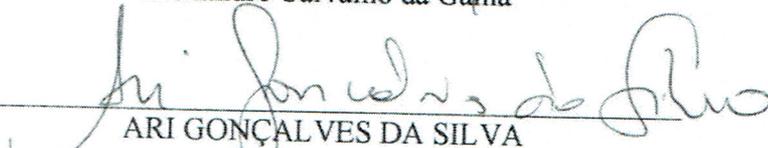
  
\_\_\_\_\_  
Felipe Simão Gomes

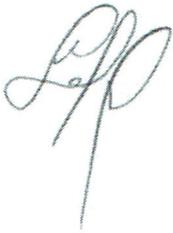
**Licitantes**

\_\_\_\_\_  
ABDUL HADI NOUREDDINE KHATIB

  
\_\_\_\_\_  
JEFFERSON CONCEIÇÃO ANDRADE

  
\_\_\_\_\_  
A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA  
Alexandre Carvalho da Gama

  
\_\_\_\_\_  
ARI GONÇALVES DA SILVA







*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ERRATA DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 153/2021

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 07/2021

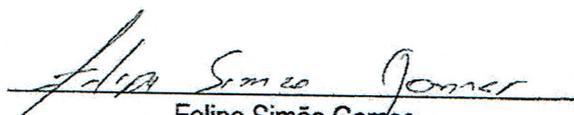
**OBJETO:** Publicação de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados nas Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022., conforme descrição constante no Anexo VI do Edital.

No dia 15 do mês de dezembro de 2021, às 14:30 horas, ocorreu na sala de reuniões, na Câmara Municipal de Praia Grande, situada na Praça Vereador Vital Muniz, nº 1, bairro Boqueirão, Praia Grande, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a Presença do Pregoeiro ROGÉRIO DOMINGOS SILVA e da Equipe de Apoio PAULO CESAR VIEIRA e FELIPE SIMÃO GOMES, todos nomeados através da Portaria nº 14/2021. Após concluída a sessão, percebeu-se um equívoco que necessita e é corrigido através da presente errata, conforme a seguir: **Onde se lê:** Tendo em vista que nenhum dos representantes dos licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decaíram, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior, para adjudicação e homologação. **Leia-se:** Intenção de recurso da licitante: A Tribuna de Santos Jornal e Editora LTDA. Motivo: Impugnação da decisão da licitante vencedora por violar o item 2.2 do edital, de forma que a licitante vencedora não é órgão de imprensa de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista. Em seguida lavrou-se a presente errata a ATA que vai assinada por todos. Publique-se e encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

  
**ROGÉRIO DOMINGOS SILVA**  
Pregoeiro

**Equipe de Apoio**

\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Vieira

  
Felipe Simão Gomes



## **DECISÃO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021

**OBJETO:** Contratação de órgão de imprensa, de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista, para publicação de resumo semanal dos trabalhos legislativos apresentados nas Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante A Tribuna de Santos – Jornal e Editora LTDA, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face da decisão tomada pelo PREGOEIRO que resultou na classificação e habilitação do licitante vencedor Ari Gonçalves da Silva, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

### **II. DOS FATOS**

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente A Tribuna de Santos – Jornal e Editora LTDA, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

Alegou que a licitante que sagou-se vencedora, denominada “Jornal Irreverência”, é nome fantasia cuja licença de funcionamento indica “edição de jornais não diários” e cuja propriedade pertence ao Sr. Ari Gonçalves da Silva, e que as publicações do referido jornal são quinzenais e não semanais.

Sustenta a recorrente que, segundo previsão do edital, a empresa licitante vencedora deve ser “órgão de imprensa de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista”, de sorte que se verificou que o Jornal Irreverência não funciona com a abrangência exigida pelo edital, não havendo qualquer notícia de publicações feitas por esta licitante nos Municípios Santos, Guarujá, Cubatão.

Com isso, a recorrente afirma que houve violação aos itens 2.2; 2.3; 6.4; 10.12 e 10.14 do edital de convocação.

### **III. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requer a recorrente que o presente recurso seja acolhido e seja invalidado o lance vencedor por inadequação da empresa vencedora e seja refeita a sessão para nova colheita de propostas comerciais.

### **IV. DAS CONTRARRAZÕES**

A Recorrida, Jornal Irreverência – Ari Gonçalves da Silva não, apresentou contrarrazões ao



recurso.

## **V. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao primeiro argumento da recorrente referente à condição da recorrida de não ser jornal diário e nem semanal, e sim, jornal quinzenal; após consulta realizada constatou-se realmente não ser jornal diário.

Ora, a empresa recorrida apresentou um vício insanável referente ao item 2.2 do edital de convocação, pois verificou-se que não se trata de órgão de imprensa com abrangência na Baixada Santista, o que inviabiliza o atendimento ao objeto do presente pregão, como fora exigido no edital, ao tratar do objeto:

*“2.2. A publicação referida no item anterior deverá ser feita em órgão de imprensa de circulação no Município de Praia Grande e região metropolitana da Baixada Santista”*

Nota-se com isso, que a exigência a requisito constante do edital não foi cumprido, e se, *a posteriori*, detectou-se falha irreparável, resta caracterizado vício insanável. Ademais, o edital vincula as parte, de modo que garante a isonomia e demais princípios licitatórios, bem como designa critérios justos e igualitários. Assim é o entendimento dos nossos tribunais:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993).*

*Ademais, o Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em edital, cabendo-lhe apenas aferir se as exigências constantes no edital estão em conformidade com a legislação pertinente, bem como verificar a lisura do procedimento licitatório”<sup>1</sup>*

Depreende-se da Súmula 473, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que a Administração Pública pode rever seus atos e desfazê-los quando constatada a necessária reforma da decisão administrativa, por força de uma ilegalidade. Eis a Súmula:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”<sup>2</sup>*

O Edital estabeleceu o requisito exigindo que os licitantes fossem órgãos de imprensa em toda

<sup>1</sup> BRASIL. TRF – 1. REO 00520238820104013400. Relator Desemb. Daniel Paes Ribeiro. J. 30/11/15.

<sup>2</sup> STF. Súmula 473. Sessão Plenária. 03/12/1969.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

a Região da Baixada Santista. Após análise, verificou-se o não cumprimento desse requisito pela recorrida, o que torna necessária a reforma da decisão administrativa.

## **VI. DA DECISÃO**

Ante toda a exposição de motivos, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante A Tribuna Santos – Jornal e Editora LTDA, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão nº 07/2021, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos pelo provimento do recurso, reformando a decisão para ANULAR a decisão que tornou vencedora a empresa RECORRIDA, Ari Gonçalves da Silva. Outrossim, REDESIGNO a sessão para escolha de novo vencedor, onde analisar-se-á o segundo lugar e o terceiro, conforme item 11.2.2; 11.2.3 e 11.3, do edital de convocação. Ficam convocadas para sessão de pregão, cuja finalidade se dará para a escolha de nova proposta, dentro dos parâmetros do edital, as empresas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar. A nova sessão se dará no dia **07/01/2022, às 14 horas**.

É A DECISÃO.

Praia Grande, 03 de janeiro de 2022.

**Rogério Domingos Silva**  
Pregoeiro Oficial